Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.747, DE 30 DE JANEIRO DE 2.006

Projeto de Lei n° 04/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com as Escolas de Samba de Assis, objetivando repasse de auxílio financeiro, para os festejos carnavalescos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da Minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei, objetivando a concessão de auxilio financeiro ás Escolas de Samba de Assis, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para custeio dos festejos carnavalescos, como segue:

I- Escola de Samba Unidos da Vila Operária ....R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
II- Escola de Samba União da Glória .... R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
III- Associação de Moradores da Vila Souza – Unidos do C.R.E. .....R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
IV- Associação Recreativa e Cultural de Assis ..... R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
V- Grêmio Recreativo, Esportivo Cultural e Escola de Samba Imperatriz Assisense .....R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Parágrafo Único - Os valores referidos no "caput" deste Artigo, serão liberados ás Escolas, em 2 (duas) parcelas de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) sendo, a primeira, quando da entrega da documentação completa, e, a segunda parcela a ser estabelecida com os Presidentes das Escolas.

Art. 2º - Todas as despesas necessárias para a realização dos festejos serão responsabilidade exclusiva das Escolas de Samba.

Art. 3º - As Escolas de Samba beneficiadas com o auxílio deverão prestar contas até 30 de abril de 2.006, com envio de cópia do relatório à Prefeitura Municipal de Assis, sob pena da devolução integral do valor recebido.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1 º, do artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando a seguinte dotação orçamentária:

2	
2.1	
04	
04122	
041220077	Gestão Responsável
0412200772.040	Festejos Carnavalescos
339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de janeiro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERMELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de janeiro de 2.006.